



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03474/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00783/2018**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Pedro Francklin de Souza  
CARGO: Soldado Engajado  
MATRÍCULA: 503.231-8  
LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba  
DATA DO ÓBITO: 28/12/2014  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA CELESTE DE SOUZA  
ATO: Portaria – P – Nº 081, publicada no DOE de 25/02/2015.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fls. 27/29, constatando, resumidamente, uma inconformidade quanto à acumulação ilegal de pensões.

Após a regular instrução técnica da matéria, fls. 40/41, 61/63, inclusive com apresentações de defesas através dos Documentos TC nºs 08631/16, 10749/17, 17227/17 e 75169/17, o corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 76/78, evidenciou a adoção das medidas administrativas corretivas quanto às inconformidades anteriormente apresentadas. Concluindo assim pela concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria – P – nº 081 (fl. 13).

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA CELESTE DE SOUZA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Pedro Francklin de Souza, Soldado Engajado, matrícula nº 503.231-8, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 24 de abril de 2018.

Assinado 27 de Abril de 2018 às 17:52



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Abril de 2018 às 12:50



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2018 às 09:42



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO